



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 030/94

De 08 de março de 1994.

TRANSFERE BENS MÓVEIS AO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALVADOR CAETANO SILVA - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho na Liminar do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Iporã-Pr e ainda conforme o acordo firmado entre os Prefeitos dos Municípios de Iporã e Cafetal do Sul em 08/03/94, e também diante das determinações da Lei Complementar nº.56/91 e Lei Complementar nº.66/93;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam transferidos os bens móveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Iporã - PR para o Município de Cafetal do Sul-PR:

- 01 TRATOR FORD 4.600 -
- 01 PÁ CARREGADEIRA, Marca Michigan, ano de fabricação 1986, modelo 75 III, série 4100L135BCR -
- 01 CAMINHÃO, marca Chevrolet, modelo D-60, ano de fabricação 1979, placas ABX-4815 -
- 01 AMBULÂNCIA, marca Chevrolet/Veraneio, ano de fabricação 1988, cor branca, placas HI-3675 -
- 01 BRASÍLIA, ano de fabricação 1980, cor preta, placas ADR-6707 -
- 01 MICRO-ÔNIBUS, marca Mercedes Benz, modelo 0-364-11-R, ano 1978, placas AGU-2718.

Art. 2º - Os veículos mencionados no artigo 1º, deste Decreto, foram devidamente vistoriados pelos representantes legais do Município de Cafetal do Sul-Pr., e serão transferidos no estado em que se encontram.

Art. 3º - Fica o setor competente autoriza

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dec.nº.030/94

fls.02

do a proceder as respectivas baixas dos bens relacionados no artigo 1º, deste decreto, do patrimônio público do Município de Iporã-Pr.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos oito dias do mês de março' do ano de um mil novecentos e noventa e quatro.

SALVADOR CAETANO SILVA

Prefeito Municipal



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Marcos Antonio Freitas Zambolim
ESCRIVÃO

Gilmo Heitor Mexio Zambolim
EMPREGADA JURAMENTADA

M A N D A D O

Oficial MOACIR

Autos B.o 28/94

n.º de Ordem 88/94

O Doutor PAULO DAMAS

Juz de Direito desta Comarca de Iporã - Estado do Paraná, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça desta Comarca, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de

AÇÃO CAUTELAR INDOMINADA

em que é parte: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

e reqdo: MUNICÍPIO DE IPORÃ

se dirija nesta Comarca, e sendo aí, proceda a APREENSÃO dos bens móveis descritos na petição inicial entregando-os a parte promovente mediante depósito. Efetivada a medida proceda a CITAÇÃO do requerido MUNICÍPIO DE IPORÃ, através de seu representante legal, Sr. SALVADOR CAETANO SILVA, nesta cidade, do inteiro teor da petição inicial cuja cópia segue em anexo, para que, querendo, conteste a ação no prazo de vinte dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Na conformidade do r.-de pacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Considerando a relevância das razões expendidas na exordial, assim demonstradas nos documentos a ela acostados, inferindo-se ainda a presença das condições específicas das ações cautelares, a saber, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", com esteio no art. 798 do CPC, DEFIRO, liminarmente e sem ausiência da parte contrária, a apreensão dos bens móveis requeridos, os quais deverão ser entregues, mediante depósito, à parte promovente. Dispensio prestação de caução, vez que ambas as partes estão inseridas no âmbito do Poder Executivo. Efetivada a medida, cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal para, dentro de vinte dias (art. 188 do CPC), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob as penas da lei."

Eu _____, (Marcos A. F. Zambolim.) Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Paulo Damas
Juiz de Direito
PAULO DAMAS